

# Lei

## LEIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### LEI Nº. 2.347/2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, VI, a a f, e VII, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderão, em parcela única, ao valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice - Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá, em parcela única, ao valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais)**.

**Art. 3º** - O subsídio mensal de Secretário Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá, em parcela única, ao valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

**Parágrafo primeiro** - O Procurador Geral e o Controlador Geral para efeitos desta Lei serão considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretários Municipais.

**Parágrafo segundo** - O Vice- Prefeito, nomeado Secretario Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

1



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.186/2012, de 24 de outubro de 2012, e 2.190/2012, de 06 de dezembro de 2012, e as demais disposições que estejam em desacordo com esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 18 de novembro de 2016.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA  
PREFEITO**